

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001320250326000126



Unidade responsável  
**Secretaria de Trabalho e Assistência Social**  
Prefeitura Municipal de Independência



Data  
**27/03/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Independência, no estado do Ceará, enfrenta um aumento crescente na demanda por assistência social decorrente de diversos fatores socioeconômicos adversos. Entre eles, destacam-se os elevados índices de desemprego, a subida do custo de vida e os impactos de crises financeiras, os quais têm exacerbado a vulnerabilidade de muitas famílias. Esses desafios são confirmados por dados dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que indicam que um número significativo de famílias está em situação de pobreza e extrema pobreza, necessitando de apoio emergencial para satisfazer suas necessidades básicas. A insuficiência dos recursos atualmente disponíveis dificulta o atendimento adequado a essa demanda crescente, impactando negativamente os serviços prestados pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social, cujo objetivo é garantir proteção social, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No cenário atual, a não realização da contratação das cestas básicas resultaria na interrupção do fornecimento desse auxílio fundamental, comprometendo o direito fundamental à alimentação e o bem-estar das famílias assistidas. Tal interrupção pode agravar problemas sociais, como insegurança alimentar severa, evasão escolar, aumento da vulnerabilidade infantil e, em última instância, um maior índice de desigualdade social no município. Portanto, a aquisição de cestas básicas é uma medida de interesse público vital, vislumbrando a mitigação dos efeitos adversos da vulnerabilidade econômica sobre a população carente.

Visamos, com esta contratação, garantir a continuidade e a efetividade dos serviços socioassistenciais prestados pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social, assegurando o amparo necessário às famílias em situação de vulnerabilidade. Almejamos alcançar uma melhoria nas condições de vida dos assistidos, alinhando

essas ações aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento, conforme previstos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de combate à fome e promoção da dignidade humana, em conformidade com os objetivos estratégicos da administração municipal e os preceitos constitucionais que estabelecem a alimentação como um direito social.

Diante do exposto, a contratação das cestas básicas é imprescindível para mitigar a grave situação de vulnerabilidade alimentar que afeta grande parte da população do município, promovendo a inclusão social e a redução das desigualdades. Dessa forma, garantimos que a ação atende ao interesse público e aos objetivos institucionais estabelecidos, conforme fundamenta o processo administrativo consolidado, respeitando, ainda, os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante                     | Responsável             |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Fundo Municipal de Assistência Social | THAIS FERREIRA DA SILVA |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de cestas básicas pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Independência/CE está diretamente associada à urgente demanda por proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, visando garantir o direito fundamental à alimentação e mitigar os efeitos da insegurança alimentar no município. Isto está em consonância com o art. 6º da Constituição Federal e a Política Nacional de Assistência Social. Indicadores locais, tais como o aumento do desemprego e a precarização das condições de trabalho, reforçam a necessidade de políticas de suporte alimentar como um imperativo social.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho das cestas básicas devem assegurar a inclusão de alimentos de primeira necessidade, com prazos de validade adequados e adequadamente embalados para garantir a segurança alimentar dos beneficiários. Esses padrões são baseados na necessidade concreta de suprir deficiências nutricionais essenciais de famílias em extrema pobreza, conforme estudos técnicos e diretrizes da assistência social. As cestas não enquadram nenhum item considerado de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021. Toda a especificação técnica deverá garantir a escolha do fornecimento mais vantajoso, conforme princípios da economicidade e eficiência estipulados no art. 5º da Lei.

Não se vislumbra a necessidade de utilização de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade das cestas básicas requeridas, que não se adaptam aos itens padronizados existentes. Não há indicação de marcas ou modelos específicos, mantendo-se a ampla competitividade, conforme prescrito pela Lei. No entanto, os fornecedores devem comprovar a capacidade técnica de atender aos padrões de qualidade e prazo de entrega exigidos, sem que essa exigência se torne um fator de restrição indevida ao mercado.

A entrega deverá ser realizada de maneira eficiente, promovendo um suporte constante para a população vulnerável, com garantias de qualidade e conformidade dos produtos, sem que sejam necessariamente detalhados prazos ou condições específicas. Isto assegura eficácia na resposta às necessidades identificadas, minimizando custos administrativos elevados na fase de execução. Critérios sustentáveis, como a utilização de embalagens recicláveis, devem ser observados sempre que compatíveis com a natureza dos produtos, integrando os requisitos operacionais aos princípios da sustentabilidade.

Com todas as considerações em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os requisitos definidos para a contratação das cestas básicas são essencialmente baseados na demanda concreta e corresponderão ao levantamento de mercado subsequente, cuja finalidade é identificar a solução mais alinhada às diretrizes de planejamento e contratualização pública, conforme o art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um processo essencial para o planejamento adequado da contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar soluções contratuais alinhadas aos princípios dos arts. 5º e 11. Este estudo busca entender a dinâmica do mercado para o objeto de contratação descrito e garantir que a estratégia de aquisição atenda eficientemente às necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Independência/CE.

A natureza do objeto, identificada como aquisição de bens consumíveis, especificamente cestas básicas, destinam-se a atender populações em vulnerabilidade social, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa análise considera o contexto social e econômico desta demanda, essencial para assegurar o direito à alimentação aos beneficiários dos programas assistenciais do município.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados fornecedores locais e regionais, totalizando pelo menos três diferentes cotações de preço e condições de fornecimento. Os resultados indicam faixas de preços competitivas e prazos de entrega que variam conforme a proximidade dos fornecedores. Adicionalmente, houve análise de contratações similares feitas por outros municípios, permitindo comparação de valores e modelos de aquisição adotados, como adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) recentes. Fontes confiáveis, incluindo o Painel de Preços, foram consultadas, adicionando informações valiosas sobre normas vigentes e metodologia padrão de mercado.

Foram identificadas como inovações relevantes as alternativas de kits sustentados, que incluem produtos com menor impacto ambiental e métodos inovadores de distribuição que permitem redução de prazo sem comprometer a qualidade da entrega. Essas alternativas refletem avanços significativos na forma como as cestas são montadas e distribuídas.

A partir dos dados coletados, foi realizada uma análise comparativa de diferentes

alternativas, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. A comparação focou em soluções como a compra direta de cestas de diferentes fornecedores, adesão a Atas de Registro de Preços, e a incorporação de produtos sustentáveis.

A alternativa mais vantajosa selecionada envolve a adesão à Ata de Registro de Preços, devido à sua eficiência comprovada em termos de custo-benefício, viabilidade operacional, e alinhamento aos objetivos de reduzir a vulnerabilidade alimentar com menor custo total de aquisição. Essa solução ainda assegura a continuidade e sustentabilidade do fornecimento, adaptando-se bem às condições de mercado identificadas.

Em conclusão, recomenda-se a adesão a Atas de Registro de Preços como abordagem mais eficiente e alinhada às diretrizes econômicas e estratégicas de combate à insegurança alimentar no município. Esta decisão fundamenta-se no levantamento de mercado, garantindo a competitividade e transparência necessárias ao processo, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a adoção de um Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de cestas básicas com o objetivo de atender às demandas emergenciais da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Independência/CE, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Esta solução busca garantir a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo suporte em momentos de crise socioeconômica e sanitária.

O fornecimento das cestas básicas será realizado de maneira continuada, conforme a demanda, o que permitirá que a Administração Pública distribua os alimentos de forma eficiente às famílias cadastradas nos serviços socioassistenciais. A escolha pelo SRP justifica-se pela natureza eventual e variável da demanda, permitindo flexibilidade na aquisição conforme a real necessidade da população atendida.

A composição das cestas básicas deverá seguir critérios nutricionais estabelecidos para garantir um suprimento alimentar adequado, abrangendo uma variedade de alimentos essenciais. O mercado local foi considerado para assegurar a viabilidade econômica da proposta, e verificou-se a capacidade dos fornecedores em atender tanto na frequência quanto nas quantidades exigidas.

Conclusão: A solução contempla a eficiência e a economicidade esperadas pela Lei nº 14.133/2021, estando em sintonia com os princípios de interesse público e planejamento. As evidências de mercado confirmam que esta é a alternativa mais adequada e operacionalmente viável, garantindo a qualidade do atendimento e o impacto social esperado pela ação governamental de combate à insegurança alimentar no município.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD.      | UND.            |
|------|---|-----------|-----------------|
| 1    | Açúcar  | 5.000,000 | Pacote          |
| 2    | Arroz beneficiado   | 5.000,000 | Quilograma      |
| 3    | Biscoito  | 5.000,000 | PACOTE 360 G    |
| 4    | Café  | 5.000,000 | Pacote 250 G    |
| 5    | Peixe em conserva   | 5.000,000 | Embalagem 130 G |
| 6    | Farinha de mandioca   | 5.000,000 | Quilograma      |
| 7    | Farinha de milho  | 5.000,000 | Embalagem 500 G |
| 8    | Leguminosa  | 5.000,000 | Pacote          |
| 9    | Leite em pó   | 5.000,000 | Embalagem 200 G |
| 10   | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM 500G   | 5.000,000 | Unidade         |
| 11   | ÓLEO DE SOJA REFINADO: EMBALAGEM LATA/PET DE 900 ML   | 5.000,000 | Unidade         |
| 12   | TABLETE DE DOCE DE CANA, POTES DE 150G  | 5.000,000 | Unidade         |
| 13   | SAL REFINADO E IODADO. EMBALAGEM 1KG  | 5.000,000 | Unidade         |
| 14   | MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU SABOR TAPIOCA COM MILHO. INGREDIENTES: AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, MALTODEXTRINA, GORDURA DE PALMA, SORO DE LEITE EM PÓ, CACAU EM PÓ, SAL E AROMATIZANTES. PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC N/ 273 22/09/05 ANVISA/MS).  | 5.000,000 | Unidade         |
| 15   | Gordura vegetal   | 5.000,000 | Embalagem 250 G |
| 16   | Farinha de trigo  | 5.000,000 | Pacote          |
| 17   | ALMÔNDEGAS, BOVINAS AO MOLHO EM CONSERVA, EM LATAS DE 420G, NÃO AMASSADAS, ENFERRUJADAS OU ESTUFADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, COM INSPEÇÃO DO SIF E REGISTRO NO MI | 5.000,000 | Lata            |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO           | QTD.      | UND.            | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---------------------|-----------|-----------------|---------------|----------------|
| 1    | Açúcar              | 5.000,000 | Pacote          | 7,18          | 35.900,00      |
| 2    | Arroz beneficiado   | 5.000,000 | Quilograma      | 10,88         | 54.400,00      |
| 3    | Biscoito            | 5.000,000 | PACOTE 360 G    | 9,77          | 48.850,00      |
| 4    | Café                | 5.000,000 | Pacote 250 G    | 11,79         | 58.950,00      |
| 5    | Peixe em conserva   | 5.000,000 | Embalagem 130 G | 6,10          | 30.500,00      |
| 6    | Farinha de mandioca | 5.000,000 | Quilograma      | 7,17          | 35.850,00      |
| 7    | Farinha de milho    | 5.000,000 | Embalagem 500 G | 4,47          | 22.350,00      |
| 8    | Leguminosa          | 5.000,000 | Pacote          | 9,05          | 45.250,00      |
| 9    | Leite em pó         | 5.000,000 | Embalagem 200 G | 8,80          | 44.000,00      |

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD.      | UND.            | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|-----------|-----------------|---------------|----------------|
| 10   | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM 500G   | 5.000,000 | Unidade         | 8,53          | 42.650,00      |
| 11   | ÓLEO DE SOJA REFINADO: EMBALAGEM LATA/PET DE 900 ML   | 5.000,000 | Unidade         | 10,96         | 54.800,00      |
| 12   | TABLETE DE DOCE DE CANA, POTES DE 150G  | 5.000,000 | Unidade         | 11,38         | 56.900,00      |
| 13   | SAL REFINADO E IODADO. EMBALAGEM 1KG  | 5.000,000 | Unidade         | 2,03          | 10.150,00      |
| 14   | MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE MINGAU SABOR TAPIOCA COM MILHO. INGREDIENTES: AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, MALTODEXTRINA, GORDURA DE PALMA, SORO DE LEITE EM PÓ, CACAU EM PÓ, SAL E AROMATIZANTES. PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC N/ 273 22/09/05 ANVISA/MS).  | 5.000,000 | Unidade         | 16,14         | 80.700,00      |
| 15   | Gordura vegetal   | 5.000,000 | Embalagem 250 G | 11,43         | 57.150,00      |
| 16   | Farinha de trigo  | 5.000,000 | Pacote          | 11,27         | 56.350,00      |
| 17   | ALMÔNDEGAS, BOVINAS AO MOLHO EM CONSERVA, EM LATAS DE 420G, NÃO AMASSADAS, ENFERRUJADAS OU ESTUFADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. COM INSPEÇÃO DO SIF E REGISTRO NO MI | 5.000,000 | Lata            | 14,98         | 74.900,00      |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 809.650,00 (oitocentos e nove mil, seiscentos e cinquenta reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade, sendo essencial promover essa análise quando há viabilidade e vantagem para a Administração. O estudo técnico preliminar torna essa análise imperativa, considerando, assim, a possibilidade de fracionar o objeto em itens, lotes ou etapas, conforme indicativo da seção de solução como um todo e seguindo os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º. A divisão técnica se reflete na potencialidade de aumentar a concorrência e, portanto, deve ser uma consideração obrigatória sob os objetivos do art. 11.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, identificou-se que a divisão do objeto em lotes pode ser exequível, observando-se a indicação prévia do processo administrativo. Este parcelamento poderá maximizar a competitividade, visto que o

mercado apresenta fornecedores capacitados para diferentes componentes, possibilitando não só uma competição mais robusta, mas também aproveitando melhor as especificidades e potencialidades do mercado local. Além disso, a fragmentação do objeto pode otimizar os aspectos logísticos, conforme verificado na pesquisa de mercado e pelos departamentos envolvidos.

No entanto, ao confrontar com a execução integral, concluímos que este último pode ser mais econômico conforme o art. 40, §3º, ao promover economias de escala, uma gestão contratual consolidada e uma maior padronização e exclusividade. Este cenário pode ser ideal para assegurar a integridade e o cumprimento funcional único, além de reduzir riscos e responsabilidades inerentes à fracionamento excessivo do contrato. Estas considerações ressaltam o valor de optar por uma execução integral, sempre que essa premissa se alinhar às melhores práticas e resultados esperados, conforme art. 5º.

Refletindo sobre os impactos na gestão e fiscalização, a decisão de execução consolidada simplifica as operações administrativas, reduzindo a carga de controle e potencializando a responsabilidade técnica, ao passo que o parcelamento, embora possibilite um acompanhamento mais dinâmico das entregas, complicaria a administração do contrato. Isso deve ser ponderado diante das capacidades institucionais existentes, considerando os princípios de eficiência prescritos no art. 5º.

Com base na análise apresentada, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral do objeto, que, à luz dos objetivos e resultados previstos na seção 10, representa a alternativa mais vantajosa e eficiente, verificando-se em consonância com os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, ao mesmo tempo em que respeita os critérios adotados no art. 40. Assim, o foco permanece na otimização de recursos e na efetividade operacional e contratual.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Baseia-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo em específico. Essa ausência justifica-se por demandas emergenciais e imprevistas, que requerem adaptações rápidas para atender necessidades imediatas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Independência/CE.

Para mitigar a ausência do planejamento formalizado no PCA, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão da presente demanda na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de uma gestão de riscos efetiva que minimize impactos futuros. Dessa forma, destaca-se o empenho em garantir que a contratação contribua para resultados vantajosos e ampliem a competitividade, conforme preceitua o art. 11, promovendo transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para aquisição de cestas básicas visa atender diretamente a necessidade pública de segurança alimentar identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', proporcionando benefícios substanciais ao município de Independência/CE. Esta medida objetiva, de acordo com os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, otimizar os recursos disponíveis, garantindo que a distribuição de alimentos chegue a um maior número de famílias em situação de vulnerabilidade. Ao alinhar o processo à 'Solução como um Todo', buscamos maximizar a eficiência operacional através da redução de custos unitários, promovendo igualmente a escalabilidade das operações de aquisição e distribuição, conforme fundamentado na nossa pesquisa de mercado.

Os principais resultados esperados incluem uma significativa redução de custos operacionais, minimizando retrabalhos através da adoção de processos padronizados e do uso eficiente de recursos humanos. Isso será viabilizado por meio da capacitação direcionada dos agentes envolvidos na distribuição, conforme fundado no art. 6º, inciso XXIII, visando a melhor alocação dos recursos humanos. Os recursos materiais serão otimizados com a diminuição de desperdícios, alcançando melhor aproveitamento dos produtos adquiridos. Em termos de recursos financeiros, espera-se um ganho de escala pela centralização das aquisições, resultando em menor custo por unidade, como defendido no princípio de competitividade do art. 11.

Para monitorar e avaliar o sucesso desta contratação, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que contará com indicadores quantificáveis, tais como o percentual de economia alcançado em compras e a redução das horas de trabalho necessárias para a execução das tarefas envolvidas, permitindo comprovar os ganhos estimados conforme especificado em nossa análise prévia. Este acompanhamento nos permitirá validar a eficácia do processo de contratação em termos de resultados mensuráveis e alinhamento com os objetivos institucionais, conforme previsto na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e validado pela pesquisa de mercado.

Dessa forma, os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, alinhando-se aos objetivos institucionais traçados para combater a insegurança alimentar no município. Este planejamento contribuirá para a efetiva avaliação futura da contratação, estabelecendo uma base sólida para o termo de referência, em consonância com as exigências dos arts. 6º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde a natureza exploratória da demanda impede uma estimativa precisa, apresentamos uma justificativa técnica adequada, reafirmando o compromisso com a transparência e a utilidade pública desta ação.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando

sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade mais adequada para a contratação futura de cestas básicas pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Independência/CE é fundamentada tanto na natureza da demanda quanto nos benefícios que esta modalidade oferece em termos de eficiência e economicidade. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que a aquisição de cestas básicas visa atender de forma contínua e emergencial famílias em situação de vulnerabilidade, tornando a repetitividade e a incerteza de quantitativos características predominantes, que se alinham bem com o modelo do SRP conforme os arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. A distribuição periódica de cestas básicas mostra que a demanda possui um caráter flutuante e imprevisível em termos de volume, o que torna o SRP vantajoso pela flexibilidade em registrar preços sem comprometer a eficiência operacional.

Além de adaptar-se à padronização e à distribuição fracionada, o SRP oferece significativa vantagem econômica ao permitir a economia de escala por meio de preços pré-negociados e redução considerável dos encargos administrativos, aproveitando-se de compras compartilhadas e planejamento antecipado, nos termos do art. 18, §1º. A gestão estruturada do SRP, de acordo com os arts. 82 e 86, proporciona também maior competitividade e agilidade, aspectos que favorecem a execução de uma política contínua de assistência social. No contexto operacional, a frequente necessidade de reabastecimento de cestas básicas coloca o SRP como uma

ferramenta adequada para garantir a continuidade do fornecimento, ao passo que uma contratação tradicional poderia comprometer a capacidade de resposta rápida às demandas emergenciais.

Por outro lado, a contratação tradicional se mostraria uma opção menos eficiente, dada a demanda incerta e contínua. No entanto, manter preceitos de segurança jurídica e aderência ao interesse público, conforme disposto no art. 11, e considerando a capacidade de resposta administrativa, o SRP novamente surge como a escolha adequada. Ele assegura a utilização otimizada de recursos e a satisfação das necessidades da população assistida, proporcionando uma base confiável para a implementação de ações efetivas de combate à fome e à desigualdade social, conforme os 'Resultados Pretendidos' pela administração municipal.

Portanto, fundamentada nos critérios técnicos e econômicos avaliados, a adoção do SRP é recomendada como a modalidade que melhor atende ao interesse público, garantindo maior eficiência, agilidade e competitividade nas compras e no cumprimento do planejamento institucional. Esta escolha reflete um compromisso com a realidade social do município de Independência/CE, zelando pelo uso responsável dos recursos públicos e pela efetividade das medidas tomadas em prol das populações vulneráveis.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é examinada para a aquisição de cestas básicas pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Independência/CE, à luz do que dispõe o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite consórcios salvo vedação fundamentada. Na análise desta contratação, foram considerados aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos pertinentes ao planejamento, conforme determinado no artigo 18, §1º, inciso I.

Observando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa suprir emergencialmente as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o fornecimento contínuo e padronizado de cestas básicas é de baixa complexidade técnica. Tal característica sugere que a participação de consórcios seria incompatível com a natureza da contratação, que se beneficia mais com a simplicidade e economicidade de um fornecedor único, como preceituado no artigo 5º quanto aos princípios de eficiência e economicidade.

Além disso, a alta complexidade técnica ou especialidades múltiplas, que em outros casos poderiam justificar consórcios para somar capacidades — conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' — aqui não se aplicam. Portanto, os impactos potenciais que consórcios poderiam ter, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, superariam os benefícios, pois o aumento de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme artigo 15, não se traduz em vantagem substancial neste contexto específico. Assim, o compromisso de constituição de consórcios e a responsabilidade solidária significariam uma sobrecarga desnecessária ao processo, inviabilizando um procedimento eficiente conforme os 'Resultados Pretendidos'.

Portanto, vedar a participação de consórcios nesta licitação é mais adequado para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando a contratação aos dispositivos do artigo 5º e aos objetivos definidos no estudo técnico preliminar, reforçando a escolha fundamentada na aplicação do ETP e adequação às condições do artigo 15 da mesma lei.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar um planejamento eficiente e integrado das aquisições públicas, conforme preconizado pelos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Essa avaliação permite identificar oportunidades para aumentar a eficiência administrativa, evitar desperdícios e sobreposições, e garantir que todas as ações estejam harmônicas, priorizando a economicidade e o bom uso dos recursos públicos. Ao considerar contratações com escopos ou finalidades semelhantes, ou que se interligam direta ou indiretamente com a atual necessidade de aquisição de cestas básicas pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social de Independência, pode-se planejar melhor e economizar através de economias de escala e padronizações.

Neste contexto, foi realizada uma verificação de contratações passadas, atuais e futuras que possam estar relacionadas em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. Até o momento, não foram identificadas contratações em vigor ou planejadas que possam ser diretamente integradas ou que complementem a atual demanda de cestas básicas. Também não se observou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos atuais, ou a existência de prazos, quantidades e especificações técnicas que requeiram alinhamento com outras aquisições. A solução proposta para o fornecimento de cestas básicas não depende de infraestrutura ou serviços adicionais pré-existentes, sendo capaz de ser conduzida de forma independente.

A conclusão da presente análise indica que, para a aquisição pretendida, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam atualização dos quantitativos, requisitos técnicos ou alterações no modelo de contratação. Essa autonomia é sustentada tecnicamente pela natureza autossuficiente da demanda identificada, mostrando-se desnecessário identificar dependências externas para sua execução. Assim, as providências a serem adotadas focarão na eficiência do processo de licitação, reforçando a importância de uma pesquisa de mercado robusta e a adequação dos termos de referência e do edital às diretrizes da lei vigente.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os cestas básicas, como objeto do processo de contratação, apresentam impactos ambientais distintos ao longo de seu ciclo de vida, desde a produção dos alimentos até a distribuição e o descarte de embalagens. Inicialmente, a compra de itens produzidos localmente pode reduzir a emissão de gases de efeito estufa associada ao transporte, conforme identificado no levantamento de mercado. A escolha por produtos agrícolas

cultivados de forma sustentável, que utilizam menos recursos hídricos e empregam práticas de manejo que respeitam a biodiversidade local, contribuirá para uma pegada ecológica reduzida. É fundamental assegurar que as embalagens das cestas sejam recicláveis ou biodegradáveis, promovendo a logística reversa, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII.

A implementação de práticas de compra sustentável incluirá medidas como a exigência de certificações de sustentabilidade de fornecedores, avaliando o ciclo de vida dos produtos para assegurar a minimização de impactos adversos. A avaliação do impacto técnico no ciclo de vida dos produtos permitirá identificar alternativas que reduzam o uso intensivo de recursos, promovendo soluções como embalagens de menor impacto e processos de distribuição otimizados energeticamente. A integração de critérios de sustentabilidade no termo de referência reforçará a atendibilidade aos princípios de planejamento sustentável, conforme orientado pelo art. 12, e será complementada por um programa de conscientização dos servidores sobre práticas de descarte responsável e separação de resíduos na etapa de distribuição.

Propostas que incentivem a reciclagem e a logística reversa dos materiais de embalagem, adotando embalagens com selo Procel A para eficiência energética, serão consideradas prioritárias, respeitando a sustentabilidade econômica, social e ambiental. A medida garantirá a competitividade e a proposta mais vantajosa para a contratação pública, conforme art. 11, garantindo que as cestas distribuídas contribuam para a eficiência e a redução dos impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Esse enfoque é essencial para garantir a otimização dos recursos e atingir os resultados pretendidos, promovendo não só a sustentabilidade, mas também a eficiência administrativa das ações.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme as análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas no decorrer do Estudo Técnico Preliminar, a contratação proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de cestas básicas pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Independência/CE é considerada viável e extremamente vantajosa. Esta conclusão está fundamentada na avaliação de mercado que identificou fornecedores aptos a atender a demanda de maneira eficiente e alinhada às necessidades emergenciais de alimentação das famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme o critério de apuração por lote definido no processo licitatório.

Os elementos analisados ao longo do ETP demonstram que a proposta atende aos princípios de economicidade, legalidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao garantir que a aquisição das cestas básicas contribua significativamente para a mitigação da insegurança alimentar e nutricional no município, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). As estimativas de quantidade e valor, devidamente justificadas, sustentam que a contratação ofertará o melhor custo-benefício à administração pública, respeitando o interesse público e os objetivos do processo licitatório conforme o art. 11 da Lei supracitada.

Além disso, a estratégia adotada demonstra adequação ao planejamento estratégico, ainda que não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo, reforçando a necessidade de ações proativas frente a situações de crise social e econômica. Conforme o art. 40 da Lei, o planejamento das compras através de um sistema de registro de preços garante processamento eficiente e flexível para atender demandas flutuantes, prevenindo riscos de desabastecimento e garantindo a prontidão na resposta às necessidades identificadas.

Portanto, a decisão de prosseguir com a contratação, incorporada ao planejamento e apresentada neste estudo, é fortemente recomendada, devendo ser utilizada como base pela autoridade competente para a execução do processo licitatório. Havendo quaisquer lacunas remanescentes ou riscos identificados futuramente, ações corretivas serão propostas conforme necessário, para assegurar a continuidade do atendimento célere e eficaz às famílias assistidas.

Independência / CE, 27 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ANA NIVIA SAMPAIO SALES  
PRESIDENTE